

PROJETO DE LEI 01-0607/2009 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e Jose Police Neto (PSD)

“Dispõe sobre Justiça Itinerante nos bairros periféricos da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. – O Poder Público Municipal de São Paulo envidará esforços para firmar convênio com o Juizado Especial Cível (Pequenas Causas) e Faculdades de Direito com sede neste Município, com o objetivo de levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos da cidade instituindo a denominada Justiça Itinerante.

§1º O atendimento referido no caput deste artigo será oferecido de forma alternada nas diferentes localidades da cidade;

§2º A prestação jurisdicional referida no caput deste artigo se dará em estreita colaboração com os serviços de assistência jurídica que o Poder Público Municipal mantenha ou venha a manter, inclusive com a prestação de serviços jurídicos pelos estagiários de direito.

Art. 2º - O Poder Público municipal disporá de um veículo, tipo ônibus, adaptado com os equipamentos adequados a operacionalizar os reclamos dos munícipes e a receber um representante do Poder Judiciário, indicado por este, e que presidirá as audiências ali designadas, em virtude dos atos organizados pelas partes conveniadas à Justiça Itinerante.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 18/09/2009, PÁG 143

PROJETO DE LEI 01-0607/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre Justiça Itinerante nos bairros periféricos da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. – O Poder Público Municipal de São Paulo envidará esforços para firmar convênio com o Juizado Especial Cível (Pequenas Causas) e Faculdades de Direito com sede neste Município, com o objetivo de levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos da cidade instituindo a denominada Justiça Itinerante.

§1º O atendimento referido no caput deste artigo será oferecido de forma alternada nas diferentes localidades da cidade;

§2º A prestação jurisdicional referida no caput deste artigo se dará em estreita colaboração com os serviços de assistência jurídica que o Poder Público Municipal mantenha ou venha a manter, inclusive com a prestação de serviços jurídicos pelos estagiários de direito.

Art. 2º - O Poder Público municipal disporá de um veículo, tipo ônibus, adaptado com os equipamentos adequados a operacionalizar os reclamos dos munícipes e a receber um representante do Poder Judiciário, indicado por este, e que presidirá as audiências ali designadas, em virtude dos atos organizados pelas partes conveniadas à Justiça Itinerante.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”